



PROCESSO Nº 219/09

PROTOCOLO Nº 7.474.212-2

PARECER CEE/CEB Nº 211/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 726/2009 - GS/SEED, de 26 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer nº 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer nº 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marilândia do Sul, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marilândia do Sul, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4317/08, SEED, de 19 de setembro de 2008, com base no Parecer nº 535/08 – CEE/PR (fls. 98).

Destaque-se ainda que o Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra, possui reconhecimento do 2.º Grau – Educação Geral pela Resolução nº 3127/97 – SEED, com base no Parecer nº 215/97 e renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelas Resoluções nº 5679/08 e nº 2529/05, de acordo com a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 209).



PROCESSO Nº 219/09

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/09- CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra, para o pleito da descentralização do curso em pauta, apresentou a seguinte justificativa:

Pretende-se com a descentralização do Curso de Formação de Docente, **atender à demanda existente no município de Mauá da Serra**. São alunos concluintes do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João Plath, situado nesse município, o qual pretende disponibilizar de 04 (quatro) salas entre outras dependências, para que possa garantir o bom andamento do



PROCESSO Nº 219/09

curso, já que o referido Colégio apresenta as condições necessárias (sem grifo no original), (fls. 06).

1.3 Estágio Supervisionado

Às folhas 151 do processo, consta Termo de Convênio celebrado entre o Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio e a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por meio das representantes dos respectivos estabelecimentos, sendo elas: Diretora do Colégio e a Secretária de Educação da Prefeitura, para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Há também Declaração do Departamento da Educação, do Município de Mauá da Serra, informando que o referido município conta com quatro (4) escolas de Ensino Fundamental e um (1) Centro de Educação Infantil, (fls. 164).

1.4 Número de turmas:

Foram solicitadas 02 (duas) turmas para o curso proposto, de acordo com o Laudo Técnico da Comissão Verificadora (fls. 208).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 109 a 148);
- b) relação de material de laboratório (fls. 150);
- c) alvará de licença (fls. 162);
- d) Calendário Escolar (fls. 202).

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcinéia Cristina Paula Borges	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Leonice Aparecida Machado	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo



PROCESSO Nº 219/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sonia Aparecida Ramazoti	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Ligia Domingos Vieira	* Filosofia * Sociologia História	- História - Especialização em História Social e Ensino de História
** Rosemeire Pernias	Física	- Química
Marly Rodrigues	Geografia	- Geografia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Maria Helena dos Santos Rezende	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Língua Inglesa no Processo Educativo
Hormisdas de Souza	Matemática	- Matemática - Especialização em Educação Matemática
Priscila Hryczyszyn Vaz Macedo	Química	- Química - Especialização em Química do Cotidiano na Escola
Inez Araújo Cadaval	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Aline Cléa dos Santos Martins Schmidt	- Concepção Norteadora da Educação Especial Especialização - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação - Especialização em Educação Especial com enfoque em Educação Inclusiva
Kátia Cristina Dziedzic Dal Col	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
... Jane Nogueira de Abreu	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitação: Magistério nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental - Especialização em Educação Infantil: Pré-Escola e Educação Infantil
Adione de Lourdes Kaplum Gonçalves	-Fundamentos Sociológicos da Educação - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Lindamir Cordeiro de Almeida	- Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 219/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcia Dias	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Mônica Cristiane Franzin da Silva	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Elaine Delecrod	- Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional
Ângela Aparecida Pereira de Oliveira	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

*** Não comprova habilitação para o magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.7 Organização Curricular

Às fls.102 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 219/09

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO							
NRE: 01 - APUCARANA				MUNICÍPIO: 1500 - MARILÂNDIA DO SUL			
ESTABELECIMENTO: 00424-ÂNGELO CASAGRANDE, C. E. PE-E. FUND., MÉDIO E NORMAL							
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA		TURNO: Noturno		MÓDULO: 40 Semanas			
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.800h							
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1º	2º	3º	4º		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
	Filosofia	2	-	-	-	80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	-	-	2	2	160	133
	Sub-total	-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Hist. e Políticos da Educ. Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Nortedoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ens. de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
		Sub-total	6	10	10	12	1520
	Estágio Supervisionado	25	25	25	25	4000	3333
	Total	5	5	5	5	-	-
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	800	667
		-	-	-	-	4800	4000



PROCESSO Nº 219/09

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 371/08 (fls. 201), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 208), Parecer nº 222/09–DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marilândia do Sul, para o Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mauá da Serra, de forma gradativa, com duas ofertas, respectivamente, 2009 e 2010 .

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB